



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

#### **GAIROVA AGROPECUS LTDA**

**CNPJ: 04.975.356.0001-00**

**FAZENDA GAIROVA**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 29/08/2017 a 08/09/2017

**LOCAL:** Fazenda Gairova– Zona Rural de Juara/MT

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 11°11'23.5" W 058°13'22.9"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de bovinos para corte

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01

**SISACTE N°:** 2829

**OPERAÇÃO N°:** 83/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	9
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	12
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	20
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	21
K)	CONCLUSÃO	21
L)	ANEXOS	23



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

-  Procuradoria do Trabalho de Campinas/SP.

**DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO**

-  Defensoria Pública da União/ Goiânia.

**POLÍCIA FEDERAL**

- 
- 
- 
- 





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** Gairova Agropecus LTDA

**Estabelecimento:** Fazendas Gairova, Castanheira, Cachoeira e Bacuri

**CNPJ:** 04.975.356.0001-00

**CNAE:** 01.51-2-01 criação de bovinos para corte

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Fazenda Gairova, Estrada da Agrossan, km 107, Zona Rural de Juara/MT, CEP 78575-000.

**Endereço para correspondência:**

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>110</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>09</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

À GAIROVA AGROPECUS LTDA chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Juara/MT, percorre-se 46 km na MT 338 no sentido a Brasnorte/Juína, na rotatória de acesso à MT 220, pega-se à direita e acessa-se a vicinal de terra da Agrossan. Segue-se por 29,5 km, pega-se à direita em bifurcação. Percorre-se 28,5km pega-se à direita. Segue-se por 8,6 km passa-se porteira à esquerda. Segue-se 4,5 km até chegar à sede da fazenda, cujas coordenadas geográficas são S 11°11'23.5" W 058°13'22.9".

A GAIROVA AGROPECUS LTDA, CNPJ 04.975.356.0001-00, tem como sócios proprietários o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] e a sociedade empresária Agro Maripá – Participações, Empreendimentos e Administração LTDA, CNPJ 01.240.653/0001-00. O estabelecimento é administrado pelo Sr. [REDACTED] sócio administrador, que não se encontrava no local no momento da inspeção. Representou o estabelecimento perante o GEFM seu preposto - Sr. [REDACTED] veterinário, CPF [REDACTED] - que exerce a função de Diretor do empreendimento.

De acordo com o Sr. [REDACTED] a Gairova Agropecus LTDA é formada pelo conjunto das 4 fazendas já citadas, tem área aproximada de 40 mil hectares, possui 22 mil cabeças de gado, tem como atividade principal o melhoramento genético de bovinos.

No momento da fiscalização, o estabelecimento contava com 110 empregados (102 ativos e 8 afastados) e as atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo o manejo de animais, a distribuição de ração aos animais confinados e a inseminação artificial para melhoramento genético do rebanho. Na propriedade rural foram inspecionadas as seguintes instalações, quer estivessem na sede ou nos retiros (na fazenda há quatro retiros- Retiro I, Castanheira, Bacuri e Cachoeira): a) alojamentos e residências familiares; b) refeitórios e áreas de preparo de refeições; c) oficinas mecânicas; d) galpão de máquinas e implementos agrícolas; e) depósito de agrotóxicos; f) fábrica de ração; g) escritório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	21.287.360-1	131414-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.
2	21.287.361-0	131417-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.
3	21.287.363-6	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
4	21.287.364-4	131005-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de analisar as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho ou realizar a análise das causas de acidente ou doença decorrentes do trabalho sem a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural.
5	21.287.365-2	206033-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.	Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico.
6	21.287.366-1	220007-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.5.1 da NR-20, com redação da Portaria 308/2012.	Projetar as instalações para extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e/ou manipulação de inflamáveis e/ou líquidos combustíveis sem considerar os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactem sobre a integridade física dos trabalhadores previstos nas Normas Regulamentadoras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				normas técnicas nacionais ou, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais, convenções e acordos coletivos, bem como nas demais regulamentações pertinentes em vigor.
7	21.287.367-9	131662-1	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
8	21.287.368-7	131536-6	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.30, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.
9	21.287.369-5	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, na manhã do dia 01/09/2017, da cidade Juara/MT até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 46 km na MT 338, o GEFM adentrou a vicinal da terra da Agrossan e percorreu 71 km até a sede da Fazenda e lá iniciou os procedimentos fiscais. Em virtude da fiscalização foram inspecionadas as seguintes instalações, quer estivessem na sede ou nos retiros (na fazenda há quatro retiros- Retiro I, Castanheira, Bacuri e Cachoeira): a) alojamentos e residências familiares; b) refeitórios e áreas de preparo de refeições; c) oficinas mecânicas; d) galpão de máquinas e implementos agrícolas; e) depósito de agrotóxicos; f) fábrica de ração; g) escritório.

No momento da fiscalização, o estabelecimento contava com 110 empregados (102 ativos e 8 afastados) e as atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo o manejo de animais, a distribuição de ração aos animais confinados e a inseminação artificial para melhoramento genético do rebanho.



Foto 1: alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 2: casas destinadas aos trabalhadores.



Foto 3: implementos agrícolas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: melhoramento genético de bovinos.



Foto 5: área de armazenamento de combustível e de gás de cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

Não foram constados vínculos de emprego informais.

## **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 9 (nove) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

### **1. Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho**

#### **Rural:**

Constatamos que o empregador deixou de constituir o Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural (SESTR) para este estabelecimento rural. O SESTR neste estabelecimento é obrigatório em face da existência de 110 (cento e dez) vínculos empregatícios com vigência por prazo indeterminado, sendo 102 o número de empregados ativos. O item 31.6.11 da NR 31 determina que os estabelecimentos rurais com 51 (cinquenta e um) a 150 (cento e cinquenta) trabalhadores devem ter um SESTR próprio ou coletivo, composto por 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho. Assim deveria haver no estabelecimento rural um SESTR em qualquer das modalidades estipuladas pela Norma Regulamentadora nº 31, quais sejam: Próprio, Externo ou Coletivo. O empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/20, entregue em 01/09/2017, a apresentar documentos, entre os quais os documentos referentes à constituição do SESTR, no dia 05/09/2017, no horário de 09:00 horas, no Hotel Casagrande, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 527, Bairro Centro, em



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Juara/MT. No entanto, não apresentou qualquer documento relativo ao SESTR no dia e local agendado, justamente por não ter tais documentos.

**2. Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural:**

A partir das inspeções físicas realizadas nos locais de trabalho, declarações do preposto do empregador, bem como pela análise dos documentos apresentados em dia e hora determinados, foi constatado que, a despeito de o empregador manter 102 (cento e dois) trabalhadores em efetivo labor e com vínculos empregatícios ativos, deixou de constituir, e, por conseguinte, manter em funcionamento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR. Essa situação foi posteriormente ratificada quando da análise da documentação entregue pelo empregador ao GEFM em virtude de notificação específica (Notificação para Apresentação de Documentos – NAD Nº 3573592017/20) entregue em 01/09/2017. Analisada a documentação, apresentada pelo preposto do empregador em 05/09/2017, verificou-se que, realmente, o empregador não havia instituído a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR, apesar de o estabelecimento contar com mais de 100 empregados ativos no dia da visita do GEFM. Cabe destacar que o item 31.7.3 da NR 31 determina que empregador deve constituir CIPATR a partir do momento que o empreendimento rural possuir mais de 20 empregados.

**3. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados:**

No curso da ação fiscal constatamos que o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados no seu estabelecimento, mesmo contando com 102 (cento e dois) trabalhadores em atividade. Os trabalhadores que estavam no local de



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhado foram entrevistados e confirmaram que não havia registros da jornada efetivamente praticada por eles. Também foram entrevistados trabalhadores do empregador que estavam em um ônibus da empresa, indo em direção à cidade de Juara, em uma vicinal próxima à fazenda. Estes também confirmaram a ausência de controle de jornada. No local de trabalho, não havia nenhum documento que indicasse haver tal controle.

O empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/20, entregue em 01/09/2017, a apresentar documentos, entre os quais o controle de jornada dos trabalhadores, no dia 05/09/2017, no horário de 09:00 horas, no Hotel Casagrande, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 527, Bairro Centro, em Juara/MT. No entanto, não apresentou qualquer controle de jornada no dia e local agendado, justamente por não ter tais documentos.

Registre-se ainda que o preposto do empregador confirmou que não existia nenhum controle efetivo da jornada de trabalho praticada pelos trabalhadores.

**4. Deixar de analisar as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho ou realizar a análise das causas de acidente ou doença decorrentes do trabalho sem a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural:**

A empresa apresentou no dia 05/09/2017 as comunicações de acidente de trabalho - CAT conforme notificação emitida. Quando questionamos aos prepostos da empresa sobre a realização de análise das causas dos acidentes de trabalho ocorridos na empresa, nos foi informado que, além da empresa não possuir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural -CIPATR, a empresa também não realizou a análise das causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho. Portanto a ausência deste procedimento, configura o ilícito administrativo e embasou a lavratura do presente Auto de Infração.

Dentre os empregados que laboravam no local e sofreram acidente, a título exemplificativo, podemos citar: [REDACTED] que sofreu acidente em 26/05/2017 com máquina agrícola; [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sofreu um acidente em 23/12/2016 com máquina agrícola; [REDACTED]

[REDACTED] que sofreu o acidente devido ao ataque de animal.

**5. Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico:**

A empresa foi notificada para apresentar os comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de seus empregados. No dia 05/09/2017 a empresa apresentou o registro de fornecimento de EPI somente a dois de seus empregados. Portanto, constatamos que o empregador deixou de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual dos funcionários em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico. Não foram apresentados à equipe de fiscalização, após a devida notificação, os registros de entrega de EPI à maioria de seus empregados.

**6. Projetar as instalações para extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e/ou manipulação de inflamáveis e/ou líquidos combustíveis sem considerar os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactem sobre a integridade física dos trabalhadores previstos nas Normas Regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais, convenções e acordos coletivos, bem como nas demais regulamentações pertinentes em vigor:**

Em inspeção "in loco" constatamos a existência de um tanque de combustível, tubular, horizontal, contendo 20.000 litros de óleo diesel para o abastecimento dos veículos e máquinas das fazendas instalado ao lado do local de armazenamento de diversos botijões gás de cozinha, próximo ao escritório da empresa na Fazenda Gairova.

Ao questionarmos os prepostos da empresa sobre a existência de projeto dessa instalação de armazenamento de combustível, nos foi informado que não havia projeto. Constatou-se assim a inexistência de projeto de instalação para um tanque



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

armazenamento, transferência, manuseio e/ou manipulação de líquidos combustíveis. Portanto, desconsiderou-se os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactam sobre a integridade física dos trabalhadores previstos nos itens 20.5.2, 20 e 20.5.3 da Norma Regulamentadora -NR 20.

**7. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos:**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de realizar capacitação dos seguintes empregados para operação segura de máquinas e implementos agrícolas: [REDACTED]

Como exemplo de máquinas utilizadas por esses empregados elencados, citamos o trator de nº 08, marca Valtra Pampa, modelo BM 125i, Intercooler. Questionados [REDACTED] se haviam recebido capacitação para manuseio e operação das máquinas em questão, os empregados responderam que aprenderam com a prática.

A Norma Regulamentadora 31 determina que o treinamento deve ocorrer antes que o trabalhador assumira a sua função, devendo ser providenciada pelo empregador sem qualquer ônus para o trabalhador. Além disso, estabelece que o programa da capacitação deve abranger partes teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo: a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas contra cada risco; b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas; c) como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção; d) o que fazer se uma proteção é danificada ou perde sua função, deixando de garantir uma segurança adequada; e) princípios de segurança na utilização da máquina; f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes; g) procedimento de trabalho seguro; h) ordem ou permissão



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de trabalho; e i) sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção.

A ausência de capacitação dos operadores de máquinas também ficou evidente quando o empregador deixou de apresentar os respectivos comprovantes de capacitação, embora tenha sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção.

O empregador apresentou os comprovantes de capacitação de apenas dois tratoristas:

[REDAÇÃO] Deixou de comprovar, portanto, a capacitação dos tratoristas: [REDAÇÃO]

**8. Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão:**

No curso da ação fiscal, em inspeção no estabelecimento rural e mediante entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de dotar o trator de nº 08, marca Valtra, modelo BM 125i Intercooler, de sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de transmissão.

Durante a inspeção, foi solicitado ao tratorista [REDAÇÃO] que colocasse a ré no trator, ocasião em que ficou constatado que a máquina não emitia sinal sonoro de ré.

Dessa forma, a omissão do empregador acarreta aumento da probabilidade de ocorrência de acidentes, uma vez que a falta de itens de segurança expõe os trabalhadores e



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

terceiros a riscos de acidentes de trabalho, inclusive atropelamentos, colisões, esmagamentos, dentre outros. Todos os empregados do estabelecimento foram alcançados pela conduta irregular do empregador.

**9. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente:**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente.

Durante inspeção realizada no local de trabalho e no depósito de agrotóxicos localizado na Fazenda Castanheira, constatamos que o empregador fazia uso de agrotóxicos. Verificamos também que o empregador dispunha, ainda, de máquinas e implementos para aplicação dos produtos, como por exemplo um pulverizador de marca Jacto, modelo Jatão 600.

Conforme consta no Programa de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho Rural da empresa - elaborado em maio de 2017 e apresentado à equipe de fiscalização aos 05/09/2017 - o empregador utiliza em sua fazenda os seguintes agrotóxicos: ZAPHIR, ATRAZINA, 2,4 D, ARTYS, STARTER, JACARÉ, GLIFOSATO, TRICLON, DMA, TA35 ZINCO, NATIVE, NICO, CONECT, CROPSTAR, LANZAR, EVOS E SANSON.

Após notificado, o empregador deixou de apresentar os comprovantes de capacitação realizados sobre segurança, saúde e sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. Segundo a técnica de segurança do trabalho responsável pela parte de SST da fazenda, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] os agrotóxicos são manuseados e manipulados pelos auxiliares de serviços gerais. Como exemplo de empregados nessa função de serviços gerais, citamos: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEEM

Destarte, o item 31.8.8 da NR-31 estipula que todo empregador deve ministrar treinamento específico sobre segurança e saúde no manuseio de agrotóxicos aos empregados expostos direta ou indiretamente a esses produtos, bem como prestar informações sobre a utilização dos EPI, sendo recomendado, também, a entrega aos participantes de manual de procedimentos, escrito e ilustrado, para que os empregados possam realizar consultas habituais acerca das medidas preventivas explanadas durante os treinamentos. A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, precisa ter carga horária mínima de 20 horas, distribuídas em no máximo 8 horas (oito horas) diárias, durante o expediente normal de trabalho, apresentando o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

A omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhador não capacitado, gerando maior probabilidade de ocorrência de contaminações acidentais em decorrência da falta de percepção do obreiro acerca da gravidade do risco a que estava exposto e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 01/09/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em um empreendimento rural denominado GAIROVA AGROPECUS LTDA, formado por um conjunto de 4 fazendas- Gairova, Bacuri, Castanheira e Cachoeira- localizado na zona rural do município de Juara/MT, acessado pela Estrada da Agrossan, km 107. Nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/20.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação no Hotel Casagrande no dia 05/09/2017, na ocasião representaram o estabelecimento perante o GEFM seu preposto - Sr. [REDACTED] que exerce a função de Diretor do empreendimento; Dr [REDACTED] portadora de [REDACTED] responsável pelo Recursos Humanos; [REDACTED] auxiliar de Recursos Humanos; e, [REDACTED] técnica em segurança do trabalho. Eles prestaram e receberam esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentaram parcialmente os documentos solicitados na notificação. Houve documentos não apresentados à fiscalização devido à inexistência dos mesmos. Foi informado ao preposto que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

Posteriormente, o preposto do empregador firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, onde comprometeu-se a regularizar das condições de trabalho dos trabalhadores permanentes e eventuais da Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

#### **K) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e as frentes de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2017.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **L) ANEXOS**

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº. 3573592017/20;
- II. Cópias de 9 autos de infração lavrados;
- III. Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta;
- IV. Dvd-R com fotos e arquivo.